

---

## Descrição – Programa de Incentivo Winter 2023 – Operações Internacionais Cargueiras

A AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A (AENA Brasil), é a administradora aeroportuária dos seguintes Aeroportos e apresenta o Programa de Incentivo Winter 2023 para novas operações cargueiras internacionais:

- Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre (SBRF);
- Aeroporto de Maceió – Zumbi dos Palmares (SBMO);
- Aeroporto Internacional Santa Maria – Aracaju (SBAR);
- Aeroporto de Campina Grande – Presidente João Suassuna (SBKG);
- Aeroporto Internacional de João Pessoa – Presidente Castro Pinto (SBJP);
- Aeroporto de Juazeiro do Norte – Orlando Bezerra Menezes (SBJU).

1. É considerada temporada **Winter** do período de 1º de novembro de 2023 a 31 de março de 2024.
2. As operações do **Grupo 1 de voos internacionais de cargas** realizadas na temporada **Winter 2023** (de 1º de novembro de 2023 a 31 de março de 2024) nos aeroportos da rede ANB - AENA Brasil terão direito aos incentivos, desde que atendam aos requisitos de **elegibilidade**:
  - a. Estar **adimplente** com **todas** as receitas tarifárias e não tarifárias da AENA Brasil. Será avaliado **mensalmente** e será apenas concedido o incentivo às empresas que estiverem adimplentes até a data de apuração e pagamento final dos incentivos.

Nota: Nos casos onde os clientes possuam Termo de Confissão de Dívida com a AENA Brasil, desde que estejam adimplentes com as obrigações pactuadas, poderão ser beneficiados com o Programa de Incentivos.
  - b. Solicitar o incentivo até o dia 01 de março de 2024 através do e-mail [fatcorporativo@enabrazil.com.br](mailto:fatcorporativo@enabrazil.com.br).
3. Serão contemplados para aplicação do incentivo, **os pousos incrementais em rotas internacionais de cargas** no referido aeroporto, durante a Winter 23. A base de cálculo será o total de pousos da cia aérea, em cada rota internacional de cargas na rede ANB, durante o mês

de outubro de 2023, multiplicado por 5, como método de ponderação para comparação à W23. O incremento será apurado pela diferença entre o total de pousos da cia aérea, em cada rota internacional de cargas na rede ANB, durante a W23, comparado à base de cálculo referida anteriormente.

4. **Serão bonificadas em 50% as tarifas de pouso**, relativas aos pousos incrementais em cada rota internacional de cargas, em relação à base de cálculo. O cálculo da tarifa será pela média para pelo operador, na rota em questão, durante a W23.
5. A quantidade de pousos incrementais a serem considerados no somatório das rotas internacionais, será limitado ao crescimento absoluto observado na rede ANB e no próprio aeroporto, na W23 em relação à base de cálculo. Caso tenha havido crescimento, na rede ou no aeroporto, menor que o total de pousos incrementais, será aplicado um redutor equivalente a tal diferença.
6. Para fins de cálculo do incentivo será considerada:
  - a) Total geral de pousos incrementais em cada rota internacional na W23 (–) pousos da base de cálculo, (desde que maior ou igual a 20 pousos na rota, na W23).
  - b) Apuração do número absoluto de pousos incrementais na W23, da empresa aérea, no aeroporto, e na rede ANB, em comparação com a base de cálculo. Caso isso resulte num montante inferior ao apurado em (a), será calculado um redutor.
  - c) A quantidade de pousos incrementais em cada rota será ajustada pelo redutor mais significativo entre o aeroporto em questão e a rede ANB.
  - d) Tarifa Média de pouso do operador, em cada rota internacional de cargas na W23.

Soma do total do cálculo de (a) \* (c) \* (d), em cada rota incentivada.

7. Os incentivos serão apurados somente após o encerramento da temporada, e serão pagos desde que os clientes atendam os critérios de elegibilidade definidos pela AENA Brasil, como segue:

**Frequência:** Será aplicável o incentivo apenas quando as operações de chegada da rota atinjam o **mínimo de 20 pousos na temporada.**

**Os tipos de serviço:**

F – Scheduled cargo/mail;

M – Scheduled mail;

H – Charter cargo/mail (fretamento).

**Rota internacional:** Apenas as operações com origem ou destino da carga em um aeroporto não brasileiro.

8. As operações incentivadas terão o **abatimento** nas faturas a serem pagas a partir do mês subsequente ao fim da W23, e até que tenha sido possível abater integralmente os valores de incentivo das faturas correntes. O abatimento ocorrerá através de descontos nas faturas de tarifas de pouso correntes, até que o montante total apurado como incentivo tenha sido inteiramente compensado. Uma comunicação com a composição dos valores a serem abatidos será enviada pela AENA Brasil.
9. O valor correspondente resultante da aplicação deste incentivo não será pago em espécie (dinheiro) sob nenhuma circunstância, sendo o valor compensado pela AENA Brasil com quaisquer montantes devidos pelos beneficiários (boletos a vencer) / a serem pagos (boletos a faturar). Reitera-se que o benefício não poderá ser utilizado para fins de abatimentos de inadimplementos (boletos vencidos).
10. Caso o abatimento seja superior ao montante devido pelo beneficiário (boletos a vencer ou boletos a faturar), os abatimentos perdurarão até que todo o montante do benefício acordado seja concluído.
11. A Aena Brasil não realizará o reembolso da tarifa de pouso se, para se beneficiar desse incentivo, a companhia aérea tenha sido destinatária de **cessão ou transferência de operações** entre si e empresas do mesmo grupo ou com quaisquer outras empresas com as quais poderia compartilhar seu programa ou alinhar suas estratégias.
12. Em qualquer caso, se as situações descritas no parágrafo supracitado surgirem em resultado de aspectos puramente operacionais de atividades de empresas do mesmo grupo ou que possam

compartilhar o seu programa, o valor correspondente ao incentivo poderá ser reduzido de maneira proporcional à realização das transferências de operações.

13. Em caso de **fusões, aquisições** ou qualquer outra modificação de propriedade de companhias aéreas que possam afetar o resultado deste incentivo, a Aena Brasil reserva-se ao direito de tratar tais companhias como uma única.
14. Se na análise realizada pela Aena Brasil de toda a documentação e dados fornecidos por cada empresa solicitante ao incentivo, se deduzir que o pedido, bem como qualquer informação ou documentação fornecida, padece de **erros, omissões** ou qualquer tipo de imprecisão, a Aena Brasil reserva-se ao direito de negar o incentivo.
15. Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos sobre o Programa que se façam necessários através do e-mail [fatcorporativo@enabrazil.com.br](mailto:fatcorporativo@enabrazil.com.br).